

Nome do documento : DEMONSTRATIVO DA CONCILIAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES EM ATIVOS E PASSIVOS REFERENCIADOS EM VARIAÇÃO
CAMBIAL - POSIÇÕES CONSOLIDADAS EM R\$ MIL

Códigos CADO : 05.1.3.006-x, 12.1.3.265-0, 16.0.3265-3, 20.1.3.265-9, 22.1.3.265-7, 24.1.3.265-5, 26.1.3.265-3, 28.0.3.265-8, 38.0.3.265-5,
42.1.3.265-8, 44.1.3.265-9, 77.1.3.265-7, 79.1.3.265-5, 81.1.3.265-0, 83.1.3.265-8, 85.1.3.265-6

CONGLOMERADO / INSTITUIÇÃO:

CGC:

DATA-BASE ____/____/____

	VALORES EXTRA-CONTÁBEIS		VALORES CONTÁBEIS	DIFERENÇAS	OBS.
	CESTA (1)	demais moedas			
1. ATIVOS					
1.1 Disponibilidades					
1.2 Aplicações Interfinanceiras de Liquidez					
1.3 Títulos e Valores Mobiliários					
1.3.1 No País					
1.3.2 No Exterior					
1.4 Relações Interfinanceiras					
1.5 Relações Interdependências					
1.6 Operações de Crédito					
1.7 Arrendamento Mercantil					
1.8 Outros Créditos					
1.9 Investimentos					
1.10 Imobilizado					
2. PASSIVOS					
2.1 Depósitos					
2.2 Obrigações por Operações Compromissadas					
2.3 Recursos de Aceites Cambiais					
2.4 Relações Interfinanceiras					
2.5 Relações Interdependências					
2.6 Obrigações por Empréstimos e Repasses					
2.6.1 No País					
2.6.2 No Exterior					
2.7 Outras Obrigações					
2.7.1 No País					
2.7.2 No Exterior					
3. PARTICIPAÇÃO NO PLA (art. 7º da Circular 2894, de 27/05/1999)					
4. DEMAIS POSIÇÕES ATIVAS E PASSIVAS					
4.1 Operações de Mercado Futuro					
4.2 Operações de Swaps					
4.3 Operações no Mercado a Termo					
4.4 Opções de Compra Flexíveis					
4.5 Opções de Venda Flexíveis					
4.6 Opções de Compra Padronizadas					
4.7 Opções de Venda Padronizadas					
4.8 Opções de Swaps					
4.9 Operações de Commodities Cambiais (Futuros, Termo, Swaps e Opções)					
4.11 Outras					

1 - Circular 3229, de 25.03.2004.

Instruções de preenchimento

O demonstrativo deverá ser emitido mensalmente e remetido ao Banco Central do Brasil até a data de entrega do balancete.

Coluna 1 – transportar os dados, pelo seu valor líquido, das posições compradas e vendidas, nas moedas da Cesta, do último dia útil do mês, relativos às empresas financeiras do conglomerado, a partir dos valores registrados nas duas primeiras colunas da linha X.1 do Anexo I;

Coluna 2 – aplicar às posições nas demais moedas estrangeiras o mesmo tratamento que nas moedas da Cesta, conforme Anexo I, ou seja, distribuindo os valores que compõem as posições conforme os tipos de ativos e passivos;

Coluna 3 – registrar o valor constante do balancete da data-base relativo a cada item do ativo e do passivo identificado, referenciados em ouro e em variação cambial;

Coluna 4 – registrar as diferenças entre a soma das colunas 1 e 2 e os dados da coluna 3;

Coluna 5 – atribuir o número de ordem às observações que serão feitas, conforme definido em Comunicado.